



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.341, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

Altera os artigos 1º e 6º da Lei Municipal nº 4.445 de 17 de dezembro de 2003, e autoriza a regularização de titularidade de imóveis em empreendimentos habitacionais do Governo do Estado de São Paulo.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - O caput do artigo 1º e o artigo 6º da Lei Municipal nº 4.445, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a doação condicional de lotes de loteamentos populares implantados pela Prefeitura Municipal, em favor de concessionários do direito real de uso dos mesmos, para fins habitacionais, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar os lotes de terra dos loteamentos populares Jardim Carlos Augusto Camargo Andrade I e II, Jardim Juscelino Kubitschek, Jardim Lauro Bueno de Camargo, Jardim Rêmulo Zoppi, Jardim Tancredo Neves, Jardim Teotônio Vilela, Conjuntos Habitacionais Caminho da Luz e Veredas da Conquista, pertencentes ao patrimônio público municipal, aos respectivos titulares de contratos de concessão de direito real de uso desses lotes, para fins habitacionais, bem como a regularizar a titularidade de unidades habitacionais integrantes de empreendimentos habitacionais construídos pelo Governo do Estado de São Paulo no Município de Indaiatuba por meio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU, a saber, Vila Brigadeiro Faria Lima I, II e III, João Pioli, Mário Araldo Candello e Lúcio Artoni, em relação aos quais conste a quitação do financiamento perante a CDHU, desde que:

I - o beneficiário tenha cumprido todas as condições legais previstas para a concessão ou aquisição do imóvel;

II - o beneficiário esteja residindo no imóvel, em relação aos lotes de terra;

III - o beneficiário conste como mutuário da CDHU, em relação aos imóveis vinculados aos empreendimentos habitacionais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

IV - a doação seja feita mediante escritura pública, com as condições previstas no artigo 3º desta lei em relação aos lotes de terra, ou mediante instrumento de quitação com força de escritura pública, termo de quitação e cancelamento de hipoteca, ou documento equivalente, quanto aos imóveis vinculados à CDHU.

.....
(NR)

"Art. 6º - As despesas decorrentes do instrumento de doação e de seu registro imobiliário, na forma da lei, correrão por conta da Municipalidade, por meio de recursos alocados no Fundo Municipal de Habitação - FUMHABIT." (NR)

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Habitação, com suporte do COMHABIT, operacionalizar e fiscalizar o cumprimento desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento municipal, consignada no Fundo Municipal de Habitação - FUMHABIT, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 03 de setembro de 2025,
195º de elevação à categoria de Freguesia.


CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO